



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR N. 3/2017

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador João de Deus Gomes de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, encartado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho constatou, por ocasião da realização da correição neste Tribunal, em março do corrente ano, que o prazo médio entre a realização da audiência inicial e o encerramento da instrução processual neste Regional é o maior dentre todos os tribunais regionais do país, circunstância que motivou a CGJT a exarar na ata da aludida correição recomendação para que esta SECOR realize “controle permanente do quantitativo de processos aguardando o encerramento da instrução a fim de reduzir o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução”;

CONSIDERANDO os dados apurados nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho deste Regional nos anos de 2015 e 2016, no tocante ao elevado prazo despendido por algumas Unidades entre a realização da audiência inicial e o encerramento da instrução processual;

CONSIDERANDO que nessas correições constatou-se que um dos fatores que mais influenciam no elástico do prazo gasto entre a realização da audiência inicial e o encerramento da instrução processual é a ausência de um gerenciamento adequado dos prazos para cumprimento pelo perito do encargo para o qual foi designado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA
CORREGEDORIA REGIONAL

CONSIDERANDO que nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho deste Regional nos anos de 2015 e 2016 verificou-se que algumas Unidades mantêm processos aguardando a inclusão em pauta de audiências de encerramento da instrução processual por até 2 (dois) meses e que em algumas Varas existem audiências de encerramento de instrução designadas para período superior a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que os processos que se encontram nessa situação (aguardando a inclusão em pauta de audiências de encerramento de instrução ou aguardando a realização de audiências de encerramento de instrução) estão prontos para a prolação da respectiva decisão;

R E S O L V E

RECOMENDAR aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos que envidem esforços para que o prazo despendido entre a realização da primeira audiência e o encerramento da instrução processual seja reduzido para o menor interregno possível, adotando, além de outras estratégias que considerarem eficazes, as seguintes providências:

1. gerenciamento dos prazos despendidos pelo perito para cumprimento do encargo para o qual foi designado, bem como daqueles que a Secretaria da Unidade gasta para a realização das tarefas de sua incumbência;

2. determinem a imediata inclusão na pauta de audiências de encerramento de instrução dos processos que estão prontos para essa etapa processual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA
CORREGEDORIA REGIONAL

3. reduzam de forma programada e consistente o prazo decorrido entre a realização do último ato de instrução processual propriamente dito e a realização da audiência de instrução processual.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2017.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente e Corregedor

